Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0008272-85.2010.8.26.0566 - Controle nº 2010/000341 Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Roubo

Autor: Justica Pública

Réu: José Euripedes de Paula

CONCLUSÃO – Em 04 de maio de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa determino a expedição de certidão de inscrição de dívida, encaminhando-se à Procuradoria Fiscal relativamente ao réu José Euripedes de Paula.

Às comunicações e anotações de praxe.

Determino também a expedição de certidão de inscrição da dívida encaminhando-se à Procuradoria Fiscal quanto à taxa judiciária do réu José.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0007145-55.2015.8.26.0496, via e-mail, quanto à multa.

O corréu Walter foi absolvido.

Não há objeto ou valores apreendidos.

Após, arquivem-se os autos.

R. Intime-se.

São Carlos, 04 de maio de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 04 de maio de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.